



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

---

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 07/2015**

*Altera a Resolução Administrativa n.º 14/2007, que institui, no âmbito do TRT da 6ª Região, o Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública.*

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 28 de abril de 2015, presidida pela Desembargadora **ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO**, no exercício da Presidência, com a presença de Suas Excelências, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, o Desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura e da Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, e do Excelentíssimo Senhor Procurador da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Gustavo Luís Teixeira Chagas

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º e parágrafo único, o art. 3º, os §§1º e 3º do art. 5º, e o art. 6º, da Resolução Administrativa n.º 14/2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** Atuarão, na conciliação da execução contra a Fazenda Pública, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, bem como os Juízes, Titulares ou Substitutos, das Varas do Trabalho de origem.*

***Parágrafo único.** O Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, na conciliação de precatórios, terá atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.*

***Art. 3º** O Setor de Precatórios desta Corte, por determinação da Presidência, encaminhará, periodicamente, ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e aos Juízes Titulares de Vara ou Substitutos no exercício da titularidade, a relação dos precatórios pendentes de pagamento.”*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

---

**“Art. 5º .....**

**§1º** *As notificações às partes e aos seus procuradores serão providenciadas pela Secretaria da Vice-Presidência ou da Vara do Trabalho, conforme a hipótese.*

.....

**§3º** *As audiências convocadas pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência serão realizadas na Vice-Presidência; as demais ocorrerão nas Varas do Trabalho cujos processos deram origem aos respectivos precatórios.*

**Art. 6º** *O Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, com jurisdição em todo o Estado, quando necessário, poderá requisitar os autos principais às Varas do Trabalho de origem do precatório.”*

**Art. 2º** Atualizar a Resolução Administrativa n.º 14/2007, consolidando a alteração promovida por este ato normativo.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO**  
Desembargadora do Trabalho, no exercício  
da Presidência do TRT da Sexta Região